



**DECRETO Nº4.805, 13 DE ABRIL DE 2026**

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas de ambulantes no município durante o feriado de Tiradentes no ano de 2026 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso de espaços dos logradouros públicos durante o feriado de **TIRADENTES** de 2026, a seguir relacionados:

**I** – Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior e Rua Sete de Setembro;

**II** – Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho entre a Rua Cel. Ribeiro da Luz, até a esquina da Rua Procópio Marcondes Azeredo;

**III** – Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, muro lateral da EMF Cel. Ribeiro da Luz, até a calçada da Av. Dr. Rubião Júnior.

**Art. 2º.** A permissão de uso dos logradouros públicos constantes do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 05 (cinco) dias, abrangendo o período entre os dias 17 até 21 de abril de 2026.

**§ 1º.** Os ambulantes poderão iniciar as instalações a partir das **12h00min do dia 17 de abril de 2026 (sexta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 22 de abril de 2026 (quarta-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

**§ 2º.** Fica a Secretaria da Fazenda Municipal responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação dos vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto e sua respectiva fiscalização.

**§ 3º** Fica permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.

**Art. 3º.** Os interessados em participar através de ocupação de via pública, deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal no período de **14 de abril até 15 de abril de 2026**.



**§1º** – A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria da Fazenda Municipal, definirá o local da Praça de Alimentação bem como a disposição dos comércios ambulantes os quais serão posicionados através de sorteio que realizar-se-à, no dia **16 de abril de 2026, às 10h00min**,

**§2º.** O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

**§3º.** No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente à permissão de uso previsto neste Decreto.

**Art. 4º.** Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes após o pagamento do respectivo Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto, devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cadastro na Prefeitura Municipal e estar em situação regular junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único.** Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

**Art. 5º** O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 15 de abril de 2026 (quarta-feira) nas redes bancárias autorizadas.

**Art. 6º.** Fica autorizada, na Praça de Alimentação, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente do tipo cerveja, chopp e batidas, desde que servidas unicamente em copos descartáveis confeccionados em papel e seus derivados ou em material plástico ou similar biodegradável, vedada a utilização de quaisquer recipientes rígidos que possam representar risco à integridade física dos participantes.

**§ 1º.** É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros vasilhames de vidro, bem como em latas metálicas, no interior da Praça de Alimentação, em consonância com a legislação estadual de segurança pública aplicável aos eventos com aglomeração de público.

**§ 2º.** É vedada a comercialização de qualquer outro tipo de bebida alcoólica que não aquelas indicadas no caput deste artigo, os quais não poderão ser oferecidos, fornecidos ou consumidos na área do evento.

**§ 3º.** As bebidas alcoólicas somente poderão ser servidas ao consumidor já devidamente transferidas para os recipientes previstos no caput, sendo proibido o fornecimento direto de embalagens originais de vidro ou lata ao público.

**§ 4º.** É terminantemente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de



idade, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, devendo os comerciantes afixar, em local visível, aviso contendo tal proibição

**Art. 7º** - Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025 e com o Decreto nº 4.710/2025, fica estabelecido o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período definido neste Decreto, cujo cálculo observará a tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 2º do referido Decreto Regulamentador, sendo aplicável, para o presente caso, o Nível de Impacto IV.

**§ 1º.** Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

**§ 3º.** Serão concedidos descontos aos permissionários do município que efetuarem o pagamento até o dia 15 de abril de 2026. Os pagamentos realizados após essa data, ainda que em caso de vagas remanescentes, não farão jus aos descontos previstos, que ficam estabelecidos nos seguintes termos:

**a)** Carrinho de algodão-doce/pipoca: no valor fixo de **R\$ 165,97 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete reais)**, considerando o tamanho máximo de 2,00 metros, em observância ao Nível de Impacto IV, nos termos do Decreto 4.710/2025, que regulamentou a Lei nº 2.537/2025, valor apurado após a aplicação de 88% de desconto para pagamento dentro do prazo estipulado neste decreto.

**b)** Trailers/Contêineres/Quiosque/Tenda e afins: **R\$ 110,65 (Cento e dez reais e sessenta e cinco centavos)** por metro linear, em observância ao Nível de Impacto VI, nos termos do Decreto 4.710/2025, que regulamentou a Lei nº 2.537/2025, valor apurado após a aplicação de 84% de desconto para pagamento dentro do prazo estipulado neste decreto.

**§ 4º.** O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 (um) metro linear por unidade comercial.

**§ 5º.** O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido neste Decreto, por meio das redes bancárias autorizadas.

**§ 6º.** As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo.

**§ 7º.** Só serão aceitos pagamentos fora do período de inscrição, nos termos dos incisos II e III do artigo 7º, quando houver vaga remanescente e espaço disponível na área destinada aos ambulantes, verificados após o último dia de inscrição, para atendimento do previsto no artigo 8º, deste decreto;

**§ 8º.** Fica limitada em 03 (três) metros a profundidade máxima das barracas/trailers constante do inciso I e II.



**§ 9º.** O Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

**§ 10.** As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas (Fluorescente ou LED), sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente, mista ou halógena.

**§ 11.** Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

**§ 12.** Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

**§ 13.** As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

**§ 14.** É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**§ 15.** Por motivo de segurança poderá haver um espaço entre uma barraca/trailer e outra de acordo com as necessidades, podendo esse espaço ser utilizado para os engates dos trailers, estrutura para botijão de gás e similares, ficando vedado o uso do espaço para colocação de mesas e cadeiras ou qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do espaço.

**Art. 8º.** A fiscalização será exercida Secretaria da Fazenda, responsável pela fiscalização geral. A Polícia Militar, PROCON e IPEM atuarão em suas áreas específicas de competência, sob coordenação da Secretaria da Fazenda.

**Art. 9º.** Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércio ambulante, mediante requerimento do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e consequente marcação do espaço para ocupação de área pública pelo comércio ambulante.

**Art. 10.** Nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, o fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na Lei nº 2.537/2025, regulamentado pelo § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.710/2025, o pagamento será devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, a saber:

**I** – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 15 de abril de 2026, nas redes bancárias autorizadas.

**II** – Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

**§ 1º.** Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos),



aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares.

**§ 2º.** Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 124,87 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, micro-ondas e similares, com profundidade máxima de 3 metros.

**§ 3º.** Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

**Art. 11.** Para atender ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013, fica expressamente vedado:

**I** – a sublocação, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, do espaço público autorizado para instalação de atividades comerciais, uma vez que a autorização para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível.

**§ 1º.** A autorização concedida ao permissionário limita-se, de forma exclusiva, à instalação e funcionamento da unidade comercial devidamente licenciada, restrita ao espaço destinado à sua própria estrutura.

**§ 2º.** Não será admitida, sob qualquer hipótese, a ocupação de área excedente àquela originalmente autorizada, tampouco a utilização do espaço por terceiros não vinculados à autorização/permissão concedida.

**§ 3º.** A vedação prevista neste artigo abrange, em especial, a instalação de tendas, quiosques ou estruturas similares destinadas à venda de produtos alimentícios não licenciados/autorizados ou que não pertençam ao estabelecimento inscrito nos termos deste decreto.

**§ 4º.** A autorização de uso do espaço público será concedida ao permissionário exclusivamente para instalação de estrutura destinada à sua atividade comercial, limitado à área estritamente necessária para sua acomodação.

**§ 5º.** É vedada a reserva, aquisição, ocupação ou utilização de áreas que ultrapassem o limite físico das estruturas autorizadas (trailer, contêiner, barraca ou similares), ressalvados apenas os espaços indispensáveis à abertura de portas e aqueles destinados ao atendimento direto ao público, desde que previamente requeridos, declarados pelo interessado e expressamente previstos na autorização.

**§ 6º.** Além das áreas mencionadas no parágrafo anterior, deverá ser mantido espaço mínimo de separação entre uma estrutura e outra, definido pela Divisão de Fiscalização, como medida de segurança, organização e circulação.



§ 7º. Cada autorização corresponderá a uma única estrutura, não sendo permitida a soma ou ampliação de áreas além da metragem compatível com o estabelecimento licenciado.

§ 8º. O descumprimento das disposições deste artigo implicará na imediata revogação da autorização concedida, sem prejuízo das sanções administrativas e tributárias cabíveis.

**Art. 12.** O horário permitido para funcionamento no período de 17/04 a 21/04 de 2026 para a praça de Alimentação será das 09h00min às 0h00min;

**Art. 13.** O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

**I** - Auto de Infração e imposição de multa no valor de 15 (quinze) UFESPs;

**II** - Apreensão da mercadoria e/ou objeto.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

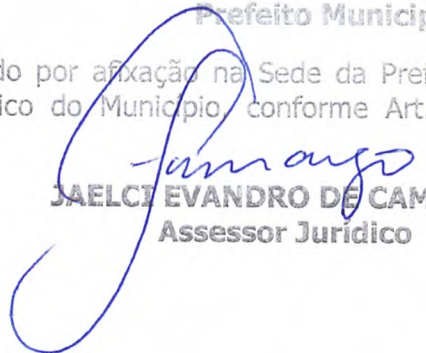
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 13 de Abril de 2026.

  
**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**JAELEI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico